



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2018.

Data: 22/03/2018

Horário: 10h30min

Local: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dr. Alessandro Tramujas Assad e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila. Ausentes, justificadamente, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dr. Edson Damas da Silveira.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 2ª Sessão Ordinária** – realizada em 08MAR2018.

Decisão: Aprovada a Ata pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

02. CI nº 015/2018 – MPRR/PJSL – Informa o encerramento de todos os 21 “Inquéritos Civis Metas” remanescentes (detentores de 129 volumes e de 24 mil páginas).

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior.

03. Processo nº 048/2018 – PA/PGJ – ASSUNTO: Dr. Valdir Aparecido de Oliveira, Promotor de Justiça, requer licença prêmio referente ao período aquisitivo 2005/2010, a ser usufruída no período de 02/04/18 a 30/06/18 – 90 (noventa) dias.

Deliberação: O E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pedido de Licença Prêmio do Promotor de Justiça Dr. Valdir Aparecido de Oliveira.

04. Processo nº 018/2017 – D.R.H. - ASSUNTO: Dra. Roselis de Sousa, Procuradora de Justiça, solicita 39 (trinta e nove) dias de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo 2002/2007, no período de 03/03/17 a 10/04/17.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Deliberação: O E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou o pedido de Licença Prêmio da Procuradora de Justiça Dra. Roselis de Sousa.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Civis Públicos

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila
CI nº 001/18 – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

05. Processo PP N° 021/2016/PJRLIS/MP/RR

Origem: NF 029/2015/ PJRLIS/MP/RR.

Assunto: Apurar conduta omissiva do Município por não fornecer equipamentos de proteção e, para apurar improbidade administrativa do Prefeito, por violar direito fundamental de representação, punir em retaliação sem o devido processo legal.

Promovente: Dr. Paulo André de Campos Trindade

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTÓRIA DE RORAINÓPOLIS – DENÚNCIAS DE NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA COLETA DE LIXO – NOTIFICAÇÃO AO DENUNCIANTE – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

06. Processo IC N° 022/2015/Pro-Die/MP/RR

Origem: PP 025/2015/ PRO-DIE/MP/RR.

Assunto: Investigar a superlotação de turmas de alunos na Escola Estadual Maria Nilce Brandão.

Promovente: Dra. Érika Lima Gomes Michetti

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ESCOLA ESTADUAL MARIA NILCE BRANDÃO – SUPERLOTAÇÃO DE TURMAS DE ALUNOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – TERMO DE RECOMENDAÇÃO N° 014/2015 EXPEDIDO OBJETIVANDO READEQUAÇÃO NO NÚMERO DE ALUNOS POR SALA – CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

07. Processo IC Nº 010/2014/3ª PJCível/MP/RR

Origem: PP Nº 010/14 - 3ª PJC/1ºTIT/MP/RR.

Assunto: Apurar licenciamento ambiental da Granja Nossa Senhora de Nazaré.

Promovente: Dr. Luis Carlos Leitão Lima

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA GRANJA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – ÁREA DO MONTE CRISTO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO E CUMPRIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

08. Processo PP Nº 022/2016/PROSAÚDE/MP/RR

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.

Assunto: Verificar a possível falha na assistência à saúde prestada ao menor Douglas Henrique Mesquita da Silva.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

EMENTA: PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – POSSÍVEL FALHA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA AO MENOR D. H. M. S. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO CONCEDIDO PARA A CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTENOSE TRAQUEAL – CIRURGIA SÓ PODERÁ SER REALIZADA QUANDO O PACIENTE ATINGIR A IDADE DE 05 (CINCO) ANOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

09. Processo IC Nº 015-C/2015/PROSAÚDE/MP/RR

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.

Assunto: Verificar a falta do medicamento GALVUS MET.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – FALTA DE MEDICAMENTO – SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – MEDICAMENTO DE FORNECIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO PELO ESTADO – PACIENTE INERTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

10. Processo IC N° 002/2012/PJRLIS/MP/RR

Origem: Ofício 698/2003/DETRAN-RR\GAB

Assunto: Solicitar providências com relação à Lei Municipal n° 082/2002 do Município de Rorainópolis.

Promovente: Dr. Paulo André de Campos Trindade

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PJRLIS - DETRAN – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI – MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – LEI FEDERAL REGULAMENTOU O SERVIÇOS DE MOTOTÁXI - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUAR A INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

11. Processo IC N° 012/2013/PDPP/MP/RR

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento de servidores que não estariam oferecendo contraprestação laboral na Prefeitura Municipal de Cantá.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM FAVOR DE SERVIDORES MUNICIPAIS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FOLHAS DE FREQUÊNCIA – ELEMENTOS QUE NÃO CARACTERIZA ATOS DE IMPROBIDADE DESCRITOS NA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

12. Processo IC N° 103/2016/PDPP/MP/RR

Origem: Escola Estadual Monteiro Lobato

Assunto: Apurar o percebimento indevido de remuneração por parte de servidor lotado na Escola Estadual Monteiro Lobato.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERCEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO – PROFESSOR DA ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – DILIGÊNCIAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FOLHAS DE FREQUÊNCIA – DEPOIMENTOS – ELEMENTOS QUE NÃO CARACTERIZA ATOS DE IMPROBIDADE DESCRITOS NA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

13. Processo IC N° 005/2016/PRODECC/MP/RR

Origem: DIREITO DO CONSUMIDOR: Combustíveis e derivados

Assunto: Considerando Laudo Técnico da ANP, aonde aponta, em tese, a existência de ofensa a direito do consumidor, concernente no descumprimento de normas sobre o depósito e comercialização de gás de cozinha, praticado por PETROFACCIO Comercial LTDA (Auto Posto Nossa Senhora de Fátima).

Promovente: Dra. Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GÁS DE COZINHA – AUTO DE INFRAÇÃO DA ANP – DILIGÊNCIAS – REGULARIZAÇÃO DO DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO PARA FUNCIONAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

14. Processo PP N° 005/2017/PDPP/MP/RR

Origem: Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Assunto: Apurar possível descumprimento da obrigação de realização de concurso público para provimento de seus cargos efetivos.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – DILIGÊNCIAS – INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROPOSTA DE AUTONOMIA DO MPC – FEITO AGUARDANDO JULGAMENTO NO STF – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

15. Processo IC N° 011/2012/PRODECC/MP/RR

Origem: DIREITO DO CONSUMIDOR: Cláusulas Abusivas.

Assunto: Apuração de possível ofensa aos consumidores de terrenos urbanos no loteamento Bairro Said Salomão, concernente na inclusão de cláusulas abusivas, em tese, que trata do inadimplemento – Cláusula Terceira.

Promovente: Dr. Adriano Ávila

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – VENDA DE TERRENOS NO BAIRRO SAID SALOMÃO — CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA – DILIGÊNCIAS – REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – CONVOCAÇÃO DE CONSUMIDORES LESADOS – AUSÊNCIA DE DIREITO TRANSINDIVIDUAL VIOLADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

16. Processo IC n° 147-2011/PJSL/MP/RR

Origem: Ofício n° 006/2011 da Comissão dos Servidores da UMS de Caroebe/RR.

Assunto: Apurar as denúncias referentes ao abandono geral e péssimo estado de conservação das instalações físicas existentes da Unidade Mista de Saúde de Caroebe/RR.

Promovente: Dr. Paulo André de Campos Trindade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – DILIGÊNCIAS – IRREGULARIDADES SANADAS – OBRA FINALIZADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

17. Processo PA nº 015/2016/PROSAÚDE/MP/RR

Origem: DIREITO ADMINISTRATIVO: Fornecimento de Medicamento.

Assunto: Acompanhar as providências administrativas adotadas para cumprimento da sentença prolatada em ACP proposta pelo MP – Processo 0806664-80.2014.8.23.0010.

Promovente: Dra. Jeanne Christine Sampaio

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CABERGOLINA – MEDICAMENTE REGULARMENTE OFERTADO – COMPRIMIDOS EM ESTOQUE – USUÁRIOS CADASTRADOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

18. Processo IC nº 006/2016-C/PJAA/MP/RR

Origem: Alto Alegre/RR.

Assunto: Apurar ausência de repasse de pensões alimentícias descontadas em folhas de pagamento de servidores municipais, aos beneficiários, por parte do prefeito de Alto Alegre.

Promovente: Dr. Madson Wellington Batista Carvalho

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PENSÕES ALIMENTÍCIAS DESCONTADAS EM FOLHA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PAGAMENTO REALIZADO – AUSÊNCIA DE DIREITO TRANSINDIVIDUAL VIOLADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

19. Processo IC nº 079/2016-C/PDPP/MP/RR

Origem: NF Nº 164/2016

Assunto: Apurar possível ato ímprobo decorrente da contratação da empresa LIDAN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA — EPP pela Secretaria Estadual de Fazenda — SEFAZ, consistente na violação ao art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIDAN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA — EPP – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CONTRATO LICITATÓRIO – PERÍCIA – DEPOIMENTOS – ELEMENTOS QUE NÃO CARACTERIZAM ATOS DE IMPROBIDADE DESCRITOS NA LEI 8.429/92 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça